ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7°, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

Específico para os empregados do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS

Período de vigência: 01-05-2021 até 30-04-2022

1 - ACORDANTES

1.1 - CATEGORIA ECONÔMICA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAEIRS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, com sede na rua Sete de Setembro, n° 555, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no CPF sob nº 407.119.940-72 e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Paradeda, inscrito no CPF sob o n°006.321.980-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital/RS;

1.2 - CATEGORIA PROFISSIONAL

FESENALBA / RS- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, n° 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de **1° de maio de 2021 até 30 de abril de 2022.**

2.1. – O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos empregados em entidade de orientação e formação profissional, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul, a exceção do município de Caxias do Sul.

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAEIRS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

3 - CONDIÇÕES AJUSTADAS

3.1 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1° de maio de 2021 os salários dos empregados do SEBRAE/RS serão reajustados, indistintamente, sem limite de faixa salarial, em quantia equivalente a **7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)**, que corresponde ao INPC acumulado dos últimos 12 meses.

3.2 - EMPREGADO NOVO

O SEBRAE/RS obriga-se, em todas as suas contratações, a respeitar as disposições estabelecidas no seu Estatuto e normas internas próprias.

3.3 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3.4 - QUINQUÊNIO

As partes estabelecem **regra de transição para a descontinuidade do adicional por tempo de serviço** (quinquênio, que representa o percentual de 5% sobre o salário base a cada 5 anos de efetivo trabalho), **a partir de 30/04/2025**, em substituição pela implantação, em janeiro de 2020, do novo Plano de Cargos e Salários, e, assim, fixam expressamente as **regras de transição** a se regulamentar pelas normativas descritas a seguir:

I – Os empregados que percebem o teto do quinquênio na data de 01/05/2020, no valor de R$ 1.444,49, terão este valor imediatamente integralizado ao respectivo salário;

II – A partir de 01/05/2020, fica garantida a concessão de, somente, mais um quinquênio, na data em que o empregado completar o próximo ciclo de 5 (cinco) anos ininterruptos no SEBRAE/RS. A partir da data dessa concessão, este valor passará a integrar o salário do empregado, limitado ao teto de R$ 1.444,49;

III – Os empregados admitidos a partir de 01/05/2020, data base da categoria, não farão mais *jus* ao quinquênio, lhes sendo inaplicáveis as disposições entabuladas na presente cláusula.

3.5 - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

O SEBRAE/RS se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

3.6 - AUXÍLIO FUNERAL

O SEBRAE/RS concederá auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, assim reconhecidos pela Previdência Social — INSS em valor de **R$ 3.240,86 (três mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).**

3.7.- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de cada semestre — se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas — serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem essa necessidade ao

e documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
a verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

SEBRAE/RS 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

3.7.1. - A falta do estudante para a realização de exames vestibulares será abonada, ficando limitada ao turno de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a realização da prova, nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

3.8.- ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE LEGAL

O SEBRAE/RS obriga-se a abonar as faltas de seus empregados pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano, quando necessitarem se ausentar do trabalho para acompanhar filho, cônjuge ou dependente legal no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares, mediante comprovação médica.

3.9.– ABONO DE FALTAS EM CASO DE FALECIMENTO

O SEBRAE/RS obriga-se a conceder abono de faltas por 4 (quatro) dias consecutivos aos seus empregados, em caso de falecimento de parentes, ascendentes ou descentes, de 1° e 2° grau, bem como em caso de falecimento de sogro, sogra, genro e nora.

3.10.- ATESTADO DE DOENÇA

Para efeito de abono de faltas ao serviço o SEBRAE/RS fica obrigado a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por seu serviço médico próprio, pelo serviço médico dos SENALBA'S, por médico conveniado, por médico reconhecido pela empresa, por profissionais credenciados pelo INSS/SUS, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência.

3.11 - ATRASO AO SERVIÇO

O SEBRAE/RS não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

3.12.- GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Será garantido o emprego para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada sem justa causa, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei ou, se for o caso, da adoção.

3.13.– LICENÇA GESTANTE E ADOTANTE

Será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, bem como à empregada adotante.

3.14. – LICENÇA PATERNIDADE

O SEBRAE/RS assegurará aos empregados o gozo de licença paternidade pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho ou, se for o caso, da adoção.

3.15. - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o SEBRAE/RS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

3.15.1 - Para a concessão da estabilidade de emprego acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso a

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

ASSESSORIA SEBRAE/RS VIAMÃO

empregadora, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

3.15.2 - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

3.16 - AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo SEBRAE/RS obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pela empresa, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

3.16.1 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Na hipótese do SEBRAE/RS dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, a empresa obriga-se a fazer a anotação correspondente no próprio aviso.

3.16.2 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: O SEBRAE/RS dará aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado, desde que atendidos ambos os requisitos.

3.17 - DELEGADO SINDICAL

O SEBRAE RS reconhecerá o direito à estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical, eleito dentre os seus empregados, pelo período definido no Estatuto do órgão de classe, desde que possua quadro com, pelo menos, 100 (cem) empregados integrantes da categoria representada.

3.17.1 - O Delegado Sindical será eleito pelos empregados do SEBRAE/RS ou indicado pela FESENALBA/RS dentre os empregados associados desta entidade sindical, passando o eleito ou indicado a gozar de estabilidade provisória a partir da data de comunicação ao SEBRAERS de sua eleição ou indicação.

3.17.2 - Será computado, para os efeitos da presente cláusula, o total de empregados do SEBRAE/RS, condicionando-se a escolha do Delegado Sindical à unidade do SEBRAERS que possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria profissional representada pela FESENALBA/RS.

3.17.3 - LIMITES - Fica ajustado que será reconhecido pelo SEBRAERS apenas 1 (um) Delegado Sindical.

3.18 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SEBRAE/RS manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, sem ônus para os mesmos, conforme previsto na apólice.

3.18.1 - O seguro de vida terá cobertura básica na Morte por Qualquer Causa —MQC (Natural ou Acidental) o equivalente a 30 X Remuneração (composta das seguintes verbas: salário nominal, função gratificada, adicional por tempo de serviço, e demais proventos remuneratórios que forem criados).

3.18.2 - IEA 100% MQC (acumula); Indenização Especial por Morte Acidental: Garante o pagamento, aos beneficiários, de uma indenização adicional equivalente a 100% do capital da garantia básica (MQC) caso a morte do segurado seja causada por acidente.

3.18.3 - IPA 100% MQC (até); Invalidez Permanente Total ou Parcial p/ acidente: Garante o pagamento, ao próprio segurado, de uma indenização limitada a 100% da garantia básica (MQC) em caso de invalidez permanente causada por acidente do segurado.

3.18.4. - IFPD 100% MQC; Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença: Garante o pagamento antecipado, ao próprio segurado, da garantia básica (MQC), em caso de sua

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

Invalidez Funcional Permanente e Total, consequente de doença que cause a perda de sua existência independente;

3.18.5 - Todas a demais definições encontram-se previstas na apólice de seguro, a qual o SEBRAE/RS se compromete a disponibilizar cópia aos empregados.

3.19 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O SEBRAE/RS fica obrigado a encaminhar à FESENALBA/RS relação nominal dos empregados que autorizaram o desconto da contribuição de inclusão social, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos.

3.20 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O SEBRAERS manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA.

3.21 - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, **desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado,** efetuados pelo empregador a título de:

a) mensalidade de sócio do SENALBA, contribuições sindicais e de inclusão social;

b) convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta-básica, convênio de plano de saúde (medicamento, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo, limitando-se o total de desconto em 20% (vinte por cento) do salário-base;

c) desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da lei n° 10.820 de 17/12/2003 e decreto 4.840 de 17/09/2003;

d) despesas efetuadas junto a associação de empregados;

e) excesso ao limite mensal estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo SEBRAE/RS;

3.21.1 - Os descontos praticados nos salários dos empregados não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do salário mensal, de tal sorte que o empregado deverá receber o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário básico em espécie.

3.21.2 - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

3.21.3 - Desde que o SEBRAE/RS mantenha em seus quadros 20 (vinte) ou mais empregados incentivará a criação de associação de empregados a qual passará a administrar os convênios de sua responsabilidade.

3.21.4 - As mensalidades descontadas dos associados do SENALBA, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato profissional até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.22 - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O SEBRAE/RS manterá plano de saúde aos seus empregados e dependentes legais, sendo regido pelo que dispõe o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas.

3.22.1 - O SEBRAE/RS subsidiará, os empregados que espontaneamente quiseram aderir, a realização anual de exames médicos preventivos (hemograma, plaquetas, glicemia, colesterol, triglicerídeos, PSA). Esses exames, ocorrerão juntamente com os exames médicos periódicos que são obrigatórios.

documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

3.22.2 - O SEBRAE/RS manterá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes legais. O SEBRAE/RS subsidiará 70% do valor quando da utilização dos serviços previstos contratualmente e o empregado 30%. As demais condições do plano obedecerão ao que prevê o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas;

3.23 - VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O SEBRAE/RS fornecerá aos seus empregados vales-refeição e/ou alimentação no valor total de **R$ 955,78 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** por mês. O referido valor poderá ser dividido em 50% (cinquenta por cento) para REFEIÇÃO e 50% (cinquenta por cento) para ALIMENTAÇÃO.

3.23.1 - Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal, podendo o empregador descontar do empregado, como coparticipação, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

3.23.2 - Fica garantido o pagamento do vale-refeição e/ou alimentação inclusive no período em que o empregado estiver em gozo de férias, licença maternidade/paternidade e/ou auxílio-doença/acidentário.

3.23.3 – Fica expressamente consignado que aos empregados lotados na Central de Relacionamento com o Cliente será devido o mesmo valor de vale-alimentação/refeição pago aos demais trabalhadores.

3.24 - CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC/RS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que haja requerimento dos empregados abrangidos, o SEBRAE/RS ficará obrigado a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio- SESC/RS para que os trabalhadores gozem dos benefícios disponíveis.

3.25 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

O SEBRAE/RS é estimulado, segundo princípios deste "Acordo *Coletivo de Trabalho"*, a viabilizar, em regime facultativo, para os seus empregados a educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade. Os livros e material didático, serão pagos, desde que incluídos no custo da mensalidade/anuidade, **valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou *"In natura"para*** quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei n° 10.243, 19 de junho de 2001 (DOU de 26-062001), que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

3.26 - VALE-TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale -transporte e dá outras providencias" e seu regulamento aprovado pelo Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

3.26.1 — O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

3.26.2 — Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

te documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
ira verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

3.26.3 — Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

3.26.4 — É assegurado ao empregado não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direito do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

3.26.5 — Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais, é **facultado aos empregadores pagá-lo em espécie** juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

3.26.6 – Aos empregados que estejam no exercício de suas atividades laborais em regime de teletrabalho, o vale transporte será devido apenas nas ocasiões em que for exigido o deslocamento do empregado para a empresa, cabendo ao empregador o fornecimento do vale-transporte, que poderá se dar, inclusive, conforme previsto no item 3.26.5 acima.

3.27 - ABONO NATALINO

O SEBRAE/RS creditará em cartão eletrônico aos seus empregados e estagiários a quantia de R$ 395,07 (trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos) a título de vale natalino no mês de dezembro.

3.27.1 – O referido abono não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

3.28 - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados, inclusive os maiores de 50 anos de idade, poderão requerer o fracionamento das férias, em 3 períodos, desde que pelo menos um destes seja, no mínimo, de 14 dias corridos e nenhum dos demais períodos seja inferior a 5 dias corridos, nos termos do artigo 134 da CGT, sendo facultado ao SEBRAE/RS conceder ou não o benefício.

3.28.1 - O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

3.29 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO-DOENÇA

Ao empregado que requerer, será assegurada complementação do valor recebido a título de auxílio-doença, seja em decorrência de doença ou acidente do trabalho.

3.29.1 - Será devida a complementação a partir da data de início do benefício de auxílio doença fixado pela Previdência Social durante todo o período de sua correspondente concessão, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando, inclusive, pessoas que já se encontram em pleno gozo do benefício previdenciário.

3.29.2 - O valor inicial do benefício de complementação nos primeiros 12 meses será de 100% da média das últimas 12 remunerações liquidas do empregado, deduzido o valor já pago pelo INSS.

3.29.3 - O valor da complementação, a partir do 13° mês de benefício consecutivo, sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento), observado o reajuste anual com base na variação do INPC.

3.29.4 - Será tido como comprovante hábil e válido para fins de concessão e pagamento do benefício complementar o documento emitido pela Previdência Social, atestando a concessão do auxílio doença.

te documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
ra verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

ASSESSORIA SEBRAE/RS JURÍDICA

3.29.5 - Esta cláusula perderá seus efeitos quando da implementação deste pagamento pelo plano de previdência complementar do SEBRAE/RS.

3.29.6 - Durante o período que o empregado estiver em percepção de auxílio doença pela Previdência Social, serão mantidos os benefícios de assistência médica e odontológica.

3.30 - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O SEBRAE/RS manterá plano de previdência complementar em favor de seus empregados nos moldes já oferecidos, estando, contudo, sujeito a sofrer modificações para a observância de dispositivos legais, alterações estatutárias ou normas regulamentares do plano.

3.30.1 - É facultado ao empregado, sempre que achar necessário, requerer junto ao gestor do plano de previdência complementar cópia dos termos vigentes.

3.31 - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O SEBRAE/RS dispensará seus empregados para participação em cursos, sem prejuízos de seus salários, desde que não haja prejuízos às suas atividades e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As despesas com o curso correrão por conta do trabalhador. Para que não haja desconto salarial o empregado deve comunicar o fato ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência, desde que haja, também, identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa.

3.31.1 - A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano.

3.32 - AUXILIO CRECHE

O SEBRAERS concederá aos seus empregados o benefício de auxílio creche no valor mensal de 1 (um) salário mínimo nacional, pelo período máximo de 10 (dez) meses a contar da data de nascimento do filho ou da adoção.

3.32.1 - No caso de pai e mãe serem empregados do SEBRAE/RS, o auxílio creche será concedido a somente um destes, segundo o que os pais indicarem em requerimento.

3.32.2 - O benefício de auxílio creche não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

3.33 - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedado ao empregado estudante ter jornadas que se estendam pelos 3 (três) turnos escolares.

3.34 - CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

O SEBRAE/S deverá comprovar a entrega da RAIS a FESENALBA/RS através de cópia do recibo, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega ao órgão competente.

3.35 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, sem o pagamento do adicional de horas extras, por períodos não excedentes a 365 dias, em cada ano.

3.35.1 - As horas acrescidas e não compensadas deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório.

3.35.2 – As horas lançadas a débito e não compensadas pelo empregado poderão ser descontadas, ficando estabelecido que a base de desconto será o valor normal da hora de trabalho.

ASSESSORIA SEBRAE/RS KUNDLER

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

3.35.3 – A apuração de saldos positivos para pagamento ou negativos para desconto serão apurados em 1 ano. Em caráter de excepcionalidade, em vista do estado de calamidade pública e atenção à saúde causado pela pandemia do COVID-19, impondo regimes de trabalho especiais, o regime de compensação horária e gestão de banco de horas será válido de 01/08/2020 até 30/04/2022.

3.35.4 - Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras.

3.35.5 - Se houver débito de horas do empregado para com o SEBRAE/RS, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

3.35.6 - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

3.35.7 - A compensação das horas reduzidas da jornada normal de trabalho com posterior trabalho suplementar somente poderá ser efetivada em dia normal de trabalho, salvo autorização expressa da FESENALBA/RS.

3.36 – TRABALHO EXCEPCIONAL EM DIA DE FERIADO

Considerando o teor do disposto no artigo 611-A, inciso XI, da CLT, as partes admitem a possibilidade de trabalho excepcional em dia de feriado em razão de necessidade imperiosa, desde que haja prévio consentimento do empregado atingido, bem como lhe seja garantido o respectivo repouso no prazo máximo de até 90 dias, a escolha do trabalhador.

3.37 - REGIME DE TELETRABALHO

Nos termos do artigo 611-A, VIII da CLT, as partes expressamente admitem a possibilidade de contratação de empregados pelo regime de teletrabalho, desde que atenda aos interesses do SEBRAE/RS e obedeça às disciplinas elencadas nos artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E da CLT.

3.37.1 - Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, e pagar por serviços de infraestrutura e/ou fornecer ajuda de custo, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

3.37.1 – A exceção dos empregados ocupantes do cargo de assistente de canais de atendimento, os demais trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho estão dispensados do controle de jornada e registro de ponto.

3.37.2 – Os empregados ocupantes do cargo de assistente de canais de atendimento, efetuarão o registro de controle da jornada de trabalho, com vistas a garantir o cumprimento da jornada especial, de acordo com a legislação vigente, sendo que o referido controle não possui o condão de descaracterizar o regime de teletrabalho, mas sim resguardar a saúde e integridade dos empregados.

3.37.3 - O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso e nem controle indireto da jornada.

3.37.4 - Enquanto perdurar a declaração de estado de calamidade pública em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, poderá o empregador, visando resguardar a integridade e saúde dos empregados, adotar sistema híbrido, onde o mesmo contrato permitirá ao trabalhador prestar serviços presencialmente e também no sistema remoto/home office/teletrabalho/ sinônimos e/ou similares, bem como, será prerrogativa do empregador encerrar, a qualquer momento, o sistema híbrido e retornar o empregado ao regime presencial;

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

3.38 - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com o fim de prever e assegurar juridicidade ao sistema alternativo eletrônico de controle de jornada e garantir a fiscalização da entidade sindical, observadas as regras inscritas nos artigos 2° e 3° da Portaria n° 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes firmam o presente entendimento sobre o tema.

3.38.1 - A partir de 01/05/2018, com base no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, nos artigos 1° e 2° da Portaria n° 373 de 25/02/2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, poderá o SEBRAE/RS instituir Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

3.38.2 - Com a validação normativa do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, o SEBRAE/RS fica, assim, desobrigado de usar o REP —Registro Eletrônico de Pontos conforme a Portaria n° 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ou em quaisquer outras normas que venham a deliberar diferentemente, respeitada a garantia jurídico-constitucional do ato jurídico perfeito.

3.38.3 - O SEBRAE/RS assegura à entidade sindical a devida fiscalização, caso entenda necessário, ficando estabelecido expressamente que o sistema eletrônico a ser implantado, na forma do artigo 3° da Portaria Ministerial, não poderá admitir restrição à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e, por fim, alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

3.38.4 - Deverá a instituição apresentar Termo de Responsabilidade Técnica, que garanta o cumprimento da presente cláusula, assim como as exigências do artigo 3° da Portaria n° 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego em caso de eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

3.39 - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

O SEBRAE/RS, por decisão assemblear, descontará dos empregados, que prévia e expressamente manifestaram concordância com os termos ajustados no presente acordo, quantia anual equivalente a **2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)** incidente sobre o salário base, a título de contribuição de inclusão social devida à FESENALBA.

3.39.1 – O desconto deverá ocorrer em 2 (duas) parcelas de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) nas folhas de pagamento dos meses de julho/2021 e novembro/2021 e observará o seguinte limite máximo de desconto por parcela:

Limite Máximo de Desconto da Parcela da Contribuição de Inclusão Social			
Salário Base	**Desconto Máximo**	**Salário Base**	**Desconto Máximo**
Até R$ 3.000,00	R$ 50,00	De R$ 9.000,01 até R$ 11.000,00	R$ 140,00
De R$ 3.000,01 até R$ 6.000,00	R$ 80,00	De R$ 11.000,01 até R$ 14.000,00	R$ 170,00
De R$ 6.000,01 até R$ 9.000,00	R$ 110,00	Acima de R$ 14.000,01	R$ 200,00

3.39.2 – Os recolhimentos das contribuições serão efetuados em guias próprias fornecidas pela FESENALBA/RS com vencimentos para os dias 10 de agosto de 2021 e 10 de dezembro de 2021, respectivamente, competindo ao SEBRAE/RS, ao finalizar as folhas de pagamento dos meses de agosto e novembro, informar a FESENALBA, com antecedência mínima de 48 horas do vencimento das guias, o respectivo valor total descontado.

3.39.3 - Na hipótese do empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da contribuição de inclusão social devida à FESENALBA nos prazos

ASSESSORIA JURÍDICA SEBRAE/RS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois porcento) sobre o valor total devido.

3.39.4 – As partes esclarecem que a negociação relativa à contribuição de inclusão social supra referida foi realizada exclusivamente entre a entidade sindical e os empregados do SEBRAE/RS, sem qualquer ingerência e/ou participação do empregador.

3.40 - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados, é extensiva aos casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada por registro em cartório.

3.40.1 - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº45, de 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

Porto Alegre/RS, 20 de MAIO de 2021.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FESENALBA/RS

ANDRÉ VANONI DE GODOY
Diretor Superintendente
SEBRAE/RS

MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE/RS

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy, Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 7FF1-E01B-8751-7757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7FF1-E01B-8751-7757 ou vá até o site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FF1-E01B-8751-7757

Hash do Documento

34A543CCF8F303C057CC18BD5296BF302C7F8FE31EC126AF9293FFA487033F5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Assinatura Representante Legal

Andre Vanoni De Godoy (Diretor Superintendente) - 407.119.940-72 em 01/06/2021 11:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ **Nome no certificado:** Assinatura Representante Legal

Marco Aurelio Vieira Paradeda (Diretor de Administração e Finanças) - 006.321.980-87 em 31/05/2021 15:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026711/2021

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. **05.208.719/0001-36**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/05/2021 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - até 998/999, 555, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA, CPF n. 006.321.980-87 por seu Diretor, Sr(a). ANDRE VANONI DE GODOY, CPF n. 407.119.940-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026711/2021, na data de 27/05/2021, às 10:05.

_____, 27 de maio de 2021.

ANTONIO JOHANN
Presidente
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS

MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANDRE VANONI DE GODOY
Diretor
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vanoni De Godoy e Marco Aurelio Vieira Paradeda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 78E3-4C2D-546D-8C5A

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78E3-4C2D-546D-8C55 ou vá até o site https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78E3-4C2D-546D-8C55

Hash do Documento

8489DD0DA96E8657234FDEE56926DB65583E601FC9704BA4165B82E630617EEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2021 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Assinatura Representante Legal

Andre Vanoni De Godoy (Diretor Superintendente) - 407.119.940-72 em 01/06/2021 11:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ **Nome no certificado:** Assinatura Representante Legal

Marco Aurelio Vieira Paradeda (Diretor de Administração e Finanças) - 006.321.980-87 em 31/05/2021 15:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16177022

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann

Data e Horário: 02/06/2021 10:11:52

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.104069/2021-05

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento de Registro de Acordo Coletivo de Trabal	16177010

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA	16177011
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR	16177013
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF	16177014
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL	16177016
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS	16177019
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR	16177020
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA	16177021

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.